DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Atos Administrativos	6
Regimentos e deliberações	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.929/2018 - LZRP., DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO EM CAFELÂNDIA - CEAD, DISPÕE SOBRE O PRODEINCO, NOS TERMOS DA LEI N.º 3.534/2015-LOC, DE 22/12/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-..-.-.-

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º)- Fica instituído , no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município de Cafelândia, a COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO EM CAFELANDIA - CEAD, um órgão de caráter permanente, com as funções de analisar e acompanhar as concessões efetuadas com base na Lei nº 3.534/2015-LOC, de 22/12/2015, a saber:

I- analisar as concessões de incentivos que tratem de cessão de uso, doação, permuta, ou a venda de imóveis;

II- acompanhar as concessões efetuadas com base nesta lei, emitindo parecer sobre os relatórios gerenciais preparados pela Chefia de Gabinete - CG;

III- julgar, como primeira instância administrativa, os recursos sobre cancelamento ou suspensão de benefício, devendo o Prefeito Municipal, como instância administrativa final, só receber recursos sobre assuntos que já tenham passado por decisão da CEAD;

IV- analisar os casos omissos na Lei do Prodeinco, preparando parecer para decisão do Prefeito Municipal

ARTIGO 2.º)A Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento em Cafelândia - CEAD, de acordo com o artigo 15, da Lei nº 3.534/2015-LOC, de 22/12/2015, será assim constituída :

I – dois representantes do Executivo:

1- Antonio Carlos da Silva Junior

2- Alessandro Silva Rodrigues

II - um representante do Legislativo:

1- Daniel Dias Azem

III - Um representante patronal do segmento comercial:

1- Marco Aurelio Moraes

IV - um representante patronal do segmento de prestação de serviços:

1- Luiz Alexandre Molina Soares

V - um representante patronal do segmento industrial:

1- Fabio Coli Badini

VI - um representante de empreendimento da economia solidária:

1- Daniel Luiz Camargo de Oliveira

ARTIGO 4.º)- Os Membros do referido Conselho terão mandato renovado no início do mandato do Prefeito Municipal.

ARTIGO 5.º)- Os Membros designados para compor a Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento em Cafelândia - CEAD não serão remunerados e suas funções são consideradas de serviço público relevante .

ARTIGO 6.º)- A Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento em Cafelândia - CEAD será presidida pelo Chefe de Gabinente da Prefeitura de Cafelândia.

ARTIGO 7.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 1º de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ao primeiro (1º) dia do mês de outubro de dois mil e dezoito (2018)..-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Portarias

PORTARIA N.º 00181/2018-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

EXONERA, a pedido, através da presente Portaria e a partir desta data, LUCIANE PADOVANI, do cargo de Secretária Municipal de Educação, para o qual fora nomeada através da Portaria n.º 0240/2017-LZRP., de 09/08/2017.- GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018).-.-. -.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º00182/2018-LZRP.

Constitui Comissão Especial de Licitação para Análise de Amostras (Materiais de Enfermagem).-.-.-.-.- -.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legalmente conferidas, previstas no Art. 112, inciso VIII Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 51 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica designada a Comissão Especial de Licitação – CEL para análise das amostras apresentadas no processo licitatório nº 69/2018 cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de enfermagem para suprir as necessidades do Centro de Saúde II "Dr. Fausto Boccia".

Artigo 2º. Integrarão a Comissão Especial de Licitação, cabendo a Presidência ao primeiro designado:

a) Ana Patricia Adriano, Enfermeira, CPF 335.705.168-06;

b) Jessica Eugênio Pessan, Enfermeira, CPF 410.208.118-62;

c) Lorena Budóia Lopes, Enfermeira, CPF 395.249.848-30; e

d) Thais Prudente de Abreu, Enfermeira, CPF 308.752.638-01.

§ 1º. Nos impedimentos eventuais do Presidente, o mesmo deverá indicar outro membro da Comissão para presidir as reuniões da CEL.

Artigo 3º. Os trabalhos da Comissão, órgão legal de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018).-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º00183/2018-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.- -.-.-

Considerando o disposto no Art. 51 da Lei 8.666/93, que determina o critério de formação da comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração,

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Art. 1° Designar os servidores abaixo nominados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cafelândia:

I. Presidente: Bruno Candido Lopes, RG 35.076.265-X, CPF 221.460.748-09;

II. 1° Membro: Vanessa Oliveira Silva, RG 23.291.200-2, CPF 273.141.498-79;

III. 2° Membro: Ednéia Moraes Vicente, RG 42.714.766-9, CPF 320.399.538-76;

IV. 1º Suplente: Erika Maria Jerônymo Gomes, RG 49.708.632-3, CPF 421.327.458-62;

V. 2º Suplente: Adriani Peruci Sanvido, RG 29.020.605-4, CPF 289.197.288-01.

§ 1º Na ausência do presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão;

§ 2º Nas ausências do 1º ou do 2º membro, serão convocados suplentes, na ordem da suplência.

Art. 2° Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cafelândia:

I. Pregoeiros Oficiais:

a. Adriani Peruci Sanvido, RG 29.020.605-4, CPF 289.197.288-01;

b. Bruno Candido Lopes, RG 35.076.265-X, CPF 221.460.748-09.

II. Equipe de Apoio:

a. Adriani Peruci Sanvido, quando não oficiar como pregoeiro;

b. Bruno Candido Lopes, quando não oficiar como pregoeiro;

c. Ademir Brochato Junior, RG 34.854.725-0, CPF 301.162.988-98;

d. Erika Maria Jerônymo Gomes, RG 49.708.632-3, CPF 421.327.458-62;

e. Milena Hernandes Sanches, RG 42.634.593-9, CPF 335.793.908-80;

f. Patrícia Palmezan Ribeiro, RG 27.822.780-6, CPF 217.889.088-13;

g. Euzébio Ferreira, RG 22.512.967-X, CPF 117.557.298-55.

h. Larissa Sanchez Penteado Müler, RG 41.373.280-0, CPF 357.010.288-28.

Art. 3°. São atribuições do Pregoeiro Oficial:

I. Aprovar e/ou retificar o edital de licitação, após o parecer especializado da Procuradoria Jurídica Municipal, submetendo-o à nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos seus termos;

II. Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;

III. Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Procuradoria Jurídica Municipal, quando necessário;

IV. Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

V. Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;

VI. Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Prefeito, o apoio especializado para auxiliar sua decisão;

VII. Conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;

VIII. Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;

IX. Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;

X. Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;

XI. Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

XII. Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;

XIII. Fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;

XIV. Encaminhar ao Prefeito Municipal, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e o relatório da comissão de licitação;

XV. Coordenar a completa instrução do processo.

Art. 4° São atribuições da Equipe de Apoio:

I. Cumprir as determinações do pregoeiro;

II. Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;

III. Operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;

IV. Responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para a realização do pregão;

V. Lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;

VI. Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário e pela numeração e rubricas das páginas do processo;

VII. Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

Art. 5°. Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito da Prefeitura Municipal, deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito.

Art. 6°. Fica autorizada a substituição do pregoeiro designado para o certame, por outro pregoeiro oficial, desde que devidamente justificado o impedimento e ou ausência.

Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0130/2018 - LZRP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018).-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 00184/2018-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

CONSIDERANDO, a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do serviço realizado pelo ocupante de cargo em comissão;

NOMEIA, através da presente Portaria, e a partir desta data, na conformidade da Lei Complementar n.º 017/2013-LOC., de 25 de abril de 2013, a Servidora abaixo relacionado para ocupar cargo em comissão constante da nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a saber:

NOME CARGO REF.

Amanda Ferreira Heitor Gerente Municipal da SF Q-1

O cargo ocupado pela Servidora Municipal comissionada, não fará jus a recebimento de nenhuma vantagem pecuniária por esta atividade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, ao primeiro (1º) dia do mês de outubro de dois mil e dezoito (2018).-.-.-.-.-. -

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAFELÂNDIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 1° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafelândia, constituiu-se de um órgão deliberativo e controlador da política de atendimento junto ao Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Parágrafo Único – Instituído por Lei n° 2262 / 95 – OG., em 01/12/1995 e com Sede na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Av. do Café – n° 83.

Artigo 2° - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal, far-se-à através de:

I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- Serviços especiais, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude, observando sempre os objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 3° - O C.M.D.C.A., tem por objetivo geral, formular políticas e programas sociais que assegurem o desenvolvimento da criança e do adolescente, visando a melhoria dos serviços prestados no âmbito do município.

Artigo 4° - O C.M.D.C.A., terá como objetivos específicos:

I - Reunir entidades e órgãos públicos afins, para uma política social comum;

II - Formular, coordenar e incentivar a execução da política municipal de atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

III- Articular recursos institucionais existentes a fim de que possam estabelecer programas eficazes de atendimento à criança e ao adolescente;

IV- Propor medidas para a criação e ampliação de serviços com vistas a suprir as deficiências do atendimento a criança e ao adolescente;

V - Propor políticas de capacitação de RH voltados ao atendimento da criança e do adolescente;

VI- Manter organizado um registro de inscrição das entidades e grupos informais, objeto de ação do Conselho;

VII- Manter informações atualizadas das ações proposta e desenvolvidas no âmbito de atendimento da criança e do adolescente;

VIII- Zelar pela não violação dos direitos da criança e do adolescente, encaminhando denúncias ao Conselho Tutelar e Ministério Público.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 5° - O C.M.D.C.A., será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes:

- 1 (um) representante do Setor de Educação;

- 1 (um) representante do Setor da Saúde;

- 1 (um) representante do Setor Municipal de Assistência Social;

- 1 (um) representante do Setor de Finanças;

- 1 (um) representante do Setor Jurídico;

- 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos; admitindo-se

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

renovação apenas por uma vez e por igual período;

Parágrafo Segundo: A função de Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

Artigo 6° - O C.M.D.C.A. elegerá entre os seus membros 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário com mandato de 02 (dois) anos, eleito pela maioria simples.

Artigo 7° - O Conselho se reunirá toda 2ª quinta-feira de cada mês, das 16:00 às 18:00 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social. E extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de, pelo menos, a maioria simples de seus membros.

Artigo 8° - As decisões tomadas em reunião deverão constar de Ata.

Artigo 9° - O membro Conselheiro que contrariar a filosofia e os princípios que norteiam a ação do Conselho poderá ser substituído por decisão de dois terços (2/3) dos Conselheiros, assegurando o direito de defesa.

Artigo 10° - Fica expressamente proibido a manifestação político partidária, ideológica ou religiosa nas atividades do Conselho.

Artigo 11° - O membro do Conselho que deixar de comparecer a pelo menos 50% das reuniões no período de 3 (três) faltas consecutivas, sem justificativa, poderá ser substituído a critério dos demais membros do Conselho.

Artigo 12° - A cada 12 (doze) meses o Presidente e o Secretário em exercício farão o relatório de atividades do Conselho e apresentarão o relatório financeiro do Fundo.

Artigo 13° - Caberá ao Conselho manter com o executivo municipal, através de funcionário por este indicado, como elemento de ligação, estreita cooperação.

Artigo 14° - O C.M.D.C.A., poderá apoiar campanhas ou eventos desde que fique evidenciado o fim a que se destina.

Artigo 15° - Todas as entidades e grupos informais de atendimento à criança e adolescente deverão estar devidamente registrados no Conselho.

Artigo 16° - Todas as propostas analisadas pelo Conselho deverão obter, para sua aprovação, a maioria simples dos votos.

Artigo 17° - No mês de Junho o Conselho deverá elaborar o seu Plano Anual, com base nas propostas apresentadas pelos segmentos representados e pela Comunidade, encaminhando à Prefeitura, para inclusão no Orçamento do exercício seguinte.

Artigo 18° - O Conselho deverá fazer a avaliação das atividades do plano trimestralmente.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO E DE SEUS MEMBROS

Artigo 19° - Compete a cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conhecer o ECA para:

I- Inteirar-se de todos os assuntos que envolvam crianças e adolescentes;

II- Manter o Conselho informado de todas as medidas e assuntos relacionados à criança e ao adolescente;

III- Levar ao Conselho propostas dos organismos que representa no que se refere à criança e ao adolescente;

IV- Acatar as decisões do Conselho e lutar pela sua efetivação;

V- Cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento Interno.

Artigo 20° - Ao Presidente do Conselho compete:

I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- Assinar toda a correspondência aprovada pelos Conselheiros;

III- Representar o Conselho em diferentes eventos;

IV- Representar o Conselho judicialmente;

V- Assinar convênios com entidades afins com a aprovação do Conselho;

VI- Zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho e do Regimento Interno;

VII- Assinar documento para vistoria, fiscalização ou

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

avaliação de programas, projetos ou entidades de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - Nos casos descritos no inciso anterior, deverá ser elaborado pelo Conselho e assinado por seu presidente, documento formal na qual estarão identificados o nome, RG e sua finalidade.

Artigo 21° - Ao Secretário compete:

I- Redigir e fazer a leitura da ata da reunião para a qual for reclamado, submentendo-a à apreciação dos demais membros;

II- Informar sobre a correspondência recebida e expedida;

III- Providenciar o arquivamento de documentos relativos ao Conselho;

IV- Elaborar a pauta da reunião, conforme os assuntos apresentados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22° - Nenhum membro poderá falar ou agir em nome do Conselho, sem prévia autorização do mesmo e nem ser responsabilizado individualmente por atos do Conselho.

Artigo 23°- É assegurado o livre acesso dos membros do Conselho, enquanto tal, nas entidades e locais de atendimento à criança e ao adolescente, Conselho Tutelar e Projetos, devidamente documentados.

Artigo 24° - Os casos omissos ou qualquer alteração no presente regimento serão decididos por aprovação de no mínimo dois terços (2/3) dos membros do Conselho, a qualquer tempo.

Artigo 25° - Este Regimento Interno entrará em vigor nesta data quando foi aprovada em reunião convocada em dezessete de fevereiro de dois mil e onze.

Artigo 26° - Após a aprovação, cópia deste Regimento deverá ser remetido à Prefeitura, à autoridade Judiciária e à Câmara Municipal.

Cafelândia/SP, 17 de fevereiro de 2011.

Maria Therezinha Parra Spagnuolo

- Presidente CMDCA -

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N° 01/2011, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafelândia, em reunião extraordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2011, no uso da competência que lhe conferem o art. 7° - inciso IV, da Lei n° 2.262/95 – OG, de 1° de Dezembro de 1995 – Lei Municipal de Criação do CMDCA.

Resolve:

Art. 1° - Aprovar o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Therezinha Parra Spagnuolo

- Presidente CMDCA -

Ofício n° 06 / 2011

Cafelândia/SP, 14 de março de 2011.

Ilmo. Sr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

informa ter conhecimento dos cálculos da rescisão contratual do período de 09/2010 à 02/2011 da conselheira tutelar Patrícia Eliziário, em razão do pedido de afastamento definitivo da mesma .

Certos de podermos contar com a vossa compreensão e colaboração, atenciosamente agradecemos.

Atenciosamente

Maria Therezinha Parra Spagnuolo

- presidente CMDCA -

Ilmo. Sr.

Marcos Lopes Garrido

D.D. Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos

CAFELÂNDIA - SP